



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (13024459)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

I) MODELO DE DFD PARA CONTRATAÇÕES EM QUE É OBRIGATÓRIA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

A contratação de serviços de tradução e interpretação simultânea de e Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nas modalidades **presencial e on-line**, visa garantir acessibilidade e inclusão às pessoas com deficiência auditiva.

A obrigatoriedade de disponibilização de intérpretes de Libras pela Administração Pública não decorre de mera discricionariedade, mas de um imperativo legal.

A Constituição Federal estabelece que é necessário cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A Lei n.º 7.853/1989, alterada pela Lei 15.155/2025, versa sobre o pleno exercício dos direitos básicos das pessoas com deficiência e dispõe no seu artigo 2º que *"Ao poder público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."* Ainda, a fim de assegurar o direito estabelecido no caput, a alínea c do inc. III, parágrafo único do referido artigo, prevê *"a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores público e privado, de pessoas com deficiência"*.

No mesmo sentido, a Lei n.º 10.098/2000, cuja redação foi remodelada pela Lei 15.249/25, reforça a obrigatoriedade de eliminação de barreiras na comunicação, ao estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em seu artigo 17, define *"Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer"*. Mais ainda, prevê que *"Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação."*

O mesmo diploma legal define comunicação como *"forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações"*.

O Decreto n.º 5.296/2004, que regulamenta as Leis n.ºs 10.048/2000 e 10.098/2000, prevê a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Resolução CNJ n.º 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão, prevê medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras, inclusive as comunicações e na informação.

O Artigo 4º, inciso I, determina que para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar: o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtitulação, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação.

Complementarmente, a Lei 10.436/02, Lei de Libras, reconhece o sistema linguístico de natureza visual-motora como meio legal de comunicação. Já a que disciplina a inclusão de Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/15, ratifica o dever das instituições públicas em garantir o atendimento por meio de tradutores e intérprete, prevendo, ainda, ao tratar do acesso à informação e à comunicação, prevê que os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso de recursos por meio de *"janela com intérprete da Libras"* e *"audiodescrição"* (art. 67, inc. I e II).

A Lei n.º 10.436/2002 (Lei da Libras) reconhece o sistema linguístico de natureza visual-motora como meio legal de comunicação, enquanto a Lei n.º 13.146/2015 (LBI), em seu Art. 67, ratifica o dever das instituições públicas em garantir o atendimento por meio de tradutores e intérpretes capacitados.

Atualmente, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região dispõe da Ata de Registro de Preços N.I. 12.018.10.2025 (12217581), firmada com a empresa KTV Marketing Digital LTDA. A referida Ata, vigente até 12/08/2026, abrange a prestação de serviço de tradução e interpretação simultânea de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS na modalidade exclusivamente on line, mas não possui previsão para o serviço de tradução e interpretação simultânea de Língua Brasileira de Sinais (Libras) na modalidade presencial.

Ocorre que, existem eventos institucionais de alta relevância, a exemplo da Sessão Solene de troca do corpo diretivo do TRF3 e da posse de novos magistrados, bem como congressos integralmente presenciais, que podem demandar a presença física de intérpretes e tradutores, em data e hora previamente agendados. Nessas situações, sendo o evento presencial, mostra-se igualmente necessária a atuação presencial do profissional de Libras, o que torna imprescindível a contratação que supra essa lacuna.

Nesse sentido, a fim de cumprir o imperativo legal de acessibilidade e os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da economicidade e da eficiência, exsurge a necessidade de planejar contratação que atenda de forma integral às demandas institucionais, ou seja, a prestação do serviço em ambas as modalidades (presencial e on-line). Ressalte-se que não há limitação operacional caso se conclua que a solução mais adequada seja a celebração de duas atas distintas, uma para cada modalidade.

Ademais, solicitamos maior estudo, inclusive junto a outros órgãos da Administração Pública, sobre a delimitação de responsabilidades quanto à infraestrutura tecnológica necessária (como fornecimento de links de transmissão e suporte logístico), garantindo a plena execução dos serviços de interpretação.

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: **Subsecretaria de Aquisições e Contratações**

Responsável pela demanda: **Jéssica Gavazza Bastos**

E-mail: **ucot@trf3.jus.br**

Telefone: **(11) 3012-1001**

3. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

4. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

4.1. Item(ns) do PAC:

PCA 49

4.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

5. Assinaturas

Município de de de

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Gavazza Bastos, Diretor(a) da Subsecretaria de Aquisições e Contratações**, em 27/04/2026, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13024459** e o código CRC **814FC0A3**.